

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA +HORTIFRUTI DE FOMENTO A FRUTICULTURA E HORTICULTURA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar o **Programa + Hortifruti** com vistas a promover o fomento a fruticultura e horticultura no território municipal, com incentivo financeiro para as atividades através do financiamento direto ao produtor, nos termos desta lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, através do Fundo Municipal da Agricultura, diretamente ao produtor de Três Palmeiras, recursos financeiros para aplicação na cultura destinada a fruticultura ou horticultura.

Art. 3º As concessões de apoio serão feitas na razão de 50% de apoio a fundo perdido e os outros 50% (cinquenta por cento) sob a forma de empréstimo reembolsável, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo o aprimoramento e o desenvolvimento da fruticultura e da horticultura nas suas diversas espécies com vistas a agregar renda as propriedades rurais, mantendo o agricultor no campo, melhorando sua qualidade de vida, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Três Palmeiras/RS, o que caracteriza o presente fomento como de relevante interesse público.

Art. 5º O produtor rural, proprietário ou arrendatário interessado no incentivo de que trata esta lei, para fazer jus ao incentivo deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento após a publicação de edital de chamamento público e preencher os seguintes requisitos:

I - ser agricultor residente e domiciliado no Município de Três Palmeiras/RS;

II - possuir Bloco de Produtor - Inscrição Estadual, ou Ficha de Produtor Pecuário no Município de Três Palmeiras/RS;

III – possuir imóvel matriculado no Registro de Imóveis em nome do requerente ou contrato de arrendamento com prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º Os financiamentos de que trata esta lei serão aprovados e liberados pelo COMDAMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente de conformidade com Laudo Técnico elaborado por engenheiro agrônomo contratado pelo município.

Art. 7º O apoio financeiro de que trata esta lei contempla os custos de análise de solo prévia a elaboração de Laudo Técnico, devendo os custos da análise ser descontados do auxílio financeiro.

Art. 8º O valor do financiamento do fomento será realizado em moeda corrente nacional até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por beneficiário e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º O fruticultor ou horticultor deverá reembolsar o Município, do valor recebido a título de fomento, 50% (cinquenta por cento), após 01 (um) ano de carência, parcelado em 24 (vinte e quatro meses) meses, incidindo juros de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano mais correção monetária pelo IPCA, a partir da data da liberação do fomento, sendo que o crédito restante de 50% (cinquenta por cento) será concedido sob a forma de apoio a fundo perdido.

Art. 10 Em caso de frustração do cultivo da atividade do produtor devidamente comprovada pelos técnicos da Câmara Técnica do COMDAMA, o vencimento da referida parcela, poderá ser prorrogado até o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo Único. A frustração de que trata este artigo, deverá ser fortuita devidamente comprovada pelos técnicos da Câmara Técnica do COMDAMA.

Art. 11 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no financiamento implicará na incidência de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, incidentes sobre a parcela vencida.

Art. 12 A liberação dos recursos financeiros de que trata o artigo 8º serão realizados de conformidade com os quantitativos estipulados no Laudo Técnico e mediante apresentação de nota fiscal.

Art. 13 Constituem obrigações dos beneficiários do Programa submeter-se as orientações técnicas do apoio prestado através do engenheiro agrônomo do município.

Art. 14 Para concessão do benefício de que trata esta Lei, o produtor beneficiado deverá estar em dia com o Erário Público Municipal.

Art. 15 Caso o beneficiário infringir qualquer das cláusulas da presente lei, estará, após prévia notificação e parecer do COMDAMA, desabilitado do programa, devendo reembolsar imediatamente todo o valor repassado ao Fundo da Agricultura.

Art. 16 Em todos os empréstimos será exigido garantia real ou fidejussória do beneficiário.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 As disposições da presente lei, ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor revogando-se qualquer disposição em contrário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de junho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Câmara com vistas a criar o Programa Municipal + Hortifruti de fomento as atividades de fruticultura e horticultura nas suas diversas espécies com vistas a agregar renda as propriedades rurais, mantendo o agricultor no campo, melhorando sua qualidade de vida, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Três Palmeiras.

Justifica-se o presente projeto devido a prévia análise realizada pelo engenheiro agrônomo especialmente contratado pelo Município da necessidade de um apoio técnico mais direto e especializado a essas atividades desenvolvidas no município.

Com esse incremento pretendemos prestar apoio financeiro sob a forma de subsídio de cinquenta por cento do valor do custo necessário para otimizar a produção das culturas.

Assim sendo submetemos o presente projeto a apreciação desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de junho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal